



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, CEP: 70.046-900
srt.gabinete@planejamento.gov.br - (61) 2020 1114/1003

Ofício SEI nº 8507/2015-MP

Brasília-DF, 16 de setembro de 2015.

À

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL - FASUBRA

Assunto: **Ofício nº 161/15-SEC de 10 de setembro de 2015 - FASUBRA.**

Senhores Dirigentes,

1. Em resposta ao vosso Ofício nº 161/15-SEC, de 10 de setembro, tratados em reunião realizada nesta SRT/MP, com a participação da Secretaria de Ensino Superior/MEC, seguem as respostas em acordo com os itens apresentados, a saber:

1.1. O tema em questão remete à discussão sobre a regulamentação da Convenção 151 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2010. Considerando que a questão envolve servidores públicos das três esferas de governo, sendo inclusive assunto a ser tratado a partir da pauta apresentada pelas Centrais Sindicais ao Governo. Cabe destacar que esse tema vem sendo debatido no âmbito da Câmara Bipartite Governo – Servidores Públicos, do Conselho de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – CRT/MTE. A SRT/MP se compromete a apresentar ao fórum mencionado a necessidade de urgência que o tema requer.

1.2. Reafirma-se a proposta apresentada nas reuniões realizadas nos dias 4 de setembro, na SESu/MEC, e no dia 10 de setembro, na SRT/MP, de vigência do acordo em dois anos, a saber, 2016 e 2017.

1.3. A proposta de reajuste remuneratório se mantém nos percentuais de 5,5% em 2016 e de 5,0% em 2017. A partir das medidas apresentadas pelo Governo em 14 de setembro, os percentuais citados estão mantidos, tendo alterada apenas a vigência do início da implantação da primeira parcela para 1º de agosto de 2016, mantendo a vigência da segunda parcela em 1º de janeiro de 2017. Como os índices são aplicados na remuneração dos servidores, naturalmente estão incluídos ativos, aposentados e instituidores de pensão.

1.4. É possível elevar em 0,1% o “step” da carreira em 1º de janeiro de 2017.

1.5. Está mantida a proposta constante do Termo de Acordo nº 2/2012, em sua cláusula terceira, a saber: a parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº

11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estrutura remuneratórios previstos no acordo a ser firmado.

1.6 Em relação aos itens encaminhados pelo MEC ao Ministério do Planejamento (extensão do artigo 30 da Lei 12.772/12 aos técnicos-administrativos em educação; aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear o incentivo à capacitação para todas as classes; reabertura do prazo para opção para adesão ao PCCTAE; atualização das atribuições dos cargos de competência da Comissão Nacional da Carreira-CNS e afastamento para capacitação), além da revisão da Orientação Normativa nº 06, que trata do adicional de insalubridade, o prazo para posicionamento do Ministério do Planejamento é de até (180) cento e oitenta dias. Quanto à revisão das Orientações Normativas nºs 15 e 16, que tratam da contagem especial de tempo para aposentadoria, o assunto está em análise pelas equipes técnicas do Ministério do Planejamento, ainda sem definição de encaminhamentos ou prazos.

- Quanto aos itens 1.7; 1.8; 1.9 e 1.10, reportamo-nos as manifestações do Ministério da Educação, encaminhado para SRT/MP, através do Ofício nº 109/2015-GAB/SESu/MEC, de 14 de setembro de 2015, em anexo;

1.12 O assunto não está no âmbito desse processo de negociação.

1.13 Em relação ao reposicionamento dos aposentados, o assunto foi tratado em Grupo de Trabalho instituído a partir da cláusula quarta do Termo de Acordo nº 2/2012, reafirma-se a posição apresentada pela representação governamental à época, constante do item “6” do relatório do GT, apresentado em julho de 2013, mantendo a situação vigente. Pelas mesmas razões apresentadas no referido item “6” do relatório mencionado, entende-se não ser possível reconhecer os cursos de aposentados para efeito de pagamento de Incentivo à Qualificação-IQ.

1.14 Reafirma-se posicionamento de que nenhum servidor sofrerá qualquer punição, ou retaliação, por participação no movimento paredista.

2. Aguardamos o posicionamento dessa entidade.

Atenciosamente,

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**, Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público, em 16/09/2015, às 18:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0733894** e o código CRC **3AFAFF0C**.

0733894

Criado por **40096009187**, versão 14 por **00133812880** em 16/09/2015 18:34:58.